DATA: 13/12/2013

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI

Nº: BS-318

Via [2]

Para os fins deste boletim de subscrição de certificados de recebíveis imobiliários ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado, em 2/12/2013, entre a Emissora, abaixo identificada, e o Agente Fiduciário, abaixo definido, referente à 318 Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("Termo").

EMISSORA

Emissora:

Brazilian Securities Companhia de Securitização, companhia aberta, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, CEP 01.310-916, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

-							
	Dados da Emissão					Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Global
	Local	Data de Emissão	Emissão	Série	Qtd.	R\$	R\$
	São Paulo — SP	27/11/2013	1ª	318	42	R\$ 1.022.251,99, na Data de Emissão.	R\$ 42.934.583,58, na Data de Emissão.

FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI

AMO	RTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS		
Atualização Monetária	Forma de Pagamento	Taxa Efetiva	Forma de Pagamento	
pela variação da TR. Caso a TR		exponencial e cumulativa	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro	

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Lastro:	Os Créditos Imobiliários e	Os Créditos Imobiliários e suas Garantias, os quais são representados pelas CCI.				
Forma:	Escritural	Escritural				
Garantias:	Serão constituídas as segu Termo de Securitização:	Serão constituídas as seguintes garantias para a presente Emissão, na forma disposta no Termo de Securitização:				
	b) Alienação Fiduciári desta garantia para a Cessão na matrícula o	a) Coobrigação do Cedente; e b) Alienação Fiduciária dos Imóveis, sendo certo que a formalização da transferência desta garantia para a Emissora poderá ocorrer após a Averbação do Contrato de Cessão na matrícula do respectivo Imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme os termos e condições estabelecidos no Termo e no Contrato de Cessão.				
Agente Fiduciário:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	CNPJ/MF:	36.113.876/0001-91			



Data do Termo de Securi	tização:	2/12/2013		Data do registro na CETIP:	o registro na CETIP: 29/11/2013	
					· 9& ,	
		Q	UALIFICAÇÃO	DO SUBSCRITOR		
Nome ou Denominação Social:				CPF/MF ou CNPJ/MF:		
Caixa Econômica Federal				00.360.305/0001-04		
Endereço:						
Setor Bancário Sul – Qua	dra 04		Lotes 3/4			
Cidade:			UF:	País:		
		Brasília	DF	Brasil		
2		-		No.	0	
			CRI SUI	SSCRITOS	Lat the second of the second	
QUANTIDADE VALOR DE INTEGRALIZAÇÃO POR CRI			LIZAÇÃO POR	VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO		
42 R\$ 1.025.349			9,56	R\$ 43.064.681,52		

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Os CRI serão integralizados em moeda corrente nacional, à vista, por meio do sistema de liquidação financeira da CETIP, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

O Subscritor, neste ato, <u>declara</u> para os devidos fins que:

- a) conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo, sendo este firmado com fundamento no artigo 8º da Lei nº 9.514, de 21 de novembro de 1997, conforme em vigor, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, e demais disposições legais aplicáveis, em caráter irrevogável e irretratável, na data de 2/12/2013, referente à 318º Série da 1º Emissão de CRI da Emissora;
- b) é investidor qualificado, conforme definição artigo 4º da Instrução CVM nº 476, combinado com do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidor Qualificado") e possui conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não-qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM;
- c) tem ciência de que os CRI não contam com coobrigação da Emissora, razão pela qual o pagamento das obrigações deles decorrentes dependerá, exclusivamente, (i) da regularidade com que forem pagas as obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Financiamento e pelo Cedente no Contrato de Cessão; e/ou (ii) da excussão das Garantias que integram o Patrimônio Separado; e
- d) leu e compreendeu integralmente a Seção "Fatores de Risco" do Termo.

O Subscritor <u>declara ainda</u> ter ciência de que:

- a) na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora instituiu Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias, incluindo a Conta do Patrimônio Separado, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI;
- b) os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias, sob Regime Fiduciário, destacam-se do patrimônio comum da Emissora e constituem Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
- c) os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias permanecerão separados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI, somente respondendo, até tal evento, pelas obrigações inerentes aos referidos CRI;
- d) na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à excussão por



- quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento judicial pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- e) face à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI e suas Garantias, o Subscritor declara ainda estar de acordo com a nomeação da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, para atuar na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão;
- f) a Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- g) a Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476, sendo esta automaticamente dispensada de registro na CVM e na ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476 e do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, respectivamente, bem como que a Oferta Restrita não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;
- h) em cumprimento ao artigo 7º da Instrução CVM 476, (i) a Oferta não foi registrada na CVM e (ii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476;
- i) os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo investidor; na hipótese de negociação dos CRI no mercado secundário, observadas as restrições previstas nesta alínea, obterá declaração assinada pelo adquirente dos CRI nos exatos termos desta declaração, providenciando sua entrega à Emissora;
- j) conhece, avaliou e ponderou os riscos envolvidos na subscrição dos CRI, sendo que o Subscritor declara, ainda, ter lido o Termo de Securitização com a devida antecedência para avaliar e tomar a sua decisão de investimento nos CRI, a seu exclusivo critério, na qualidade de investidor qualificado, de modo que não poderá imputar qualquer responsabilidade à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário por força dos riscos envolvidos no investimento nos CRI; e
- k) conhece, avaliou e ponderou quanto à capacidade econômico-financeira do Cedente e dos Devedores, considerandoas adequadas ao cumprimento dos compromissos assumidos na operação.

Salvo se de outra forma definidos neste boletim de subscrição, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados, independentemente de sua utilização no singular ou no plural, conforme o caso, terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo.

São Paulo - SP, 13 de dezembro de 2013.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Subscritor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Silvio José de Fraicas RG: 7.249.725-7 CDE: 888.561.648-68 Fernanda Akemi Iqueda Procuradora